



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal
Brasília Ambiental – IBRAM

Setor Bancário Sul, Quadra 02, Edifício Maria Ramos Parente – 70.070-120– Brasília-DF
CNPJ: 08.915.353/0001-23



LICENÇA DE INSTALAÇÃO

N. 044/2009
3ª Via – Arquivo

1 – DA LICENÇA:

O Superintendente de Licenciamento e Fiscalização do Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal – Brasília Ambiental - IBRAM, entidade autárquica vinculada à Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente do Distrito Federal, no uso das atribuições e lhe que confere o artigo 2º da Instrução nº 28, de 20 de maio de 2009 e tendo em vista a Lei nº 3.984, de 28 de maio de 2007 e o Decreto nº 28.112, de 11 de julho de 2007 e o disposto na Lei nº 3.908, de 20 de outubro de 2006, que altera a redação dos §§ 2º, 3º e 4º e acrescenta os §§ 5º, 6º, 7º, 8º, 9º, 10 e 11 ao art. 18, inciso II, § 3º, da Lei nº 041, de 13 de setembro de 1989, que dispõe sobre a Política Ambiental do Distrito Federal, expede a presente **LICENÇA DE INSTALAÇÃO (REFORMA)**, autorizando a reforma do **POSTO DE ABASTECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS, LAVAGEM E LUBRIFICAÇÃO DE VEÍCULOS**, requerida por **POSTO SOBRADINHO LTDA**, CNPJ: 08.879.783.0001-37, objeto do **processo n.º 190.001.200/2001**.

2 – DA LOCALIZAÇÃO:

A **ATIVIDADE DE POSTO DE ABASTECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS, LAVAGEM E LUBRIFICAÇÃO DE VEÍCULOS** está licenciada para a **SAI LOTE 04 – RA V – SOBRADINHO/DF**.

3 – DAS CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS E RESTRIÇÕES:

- 1) O interessado deverá revezar suas atividades de execução e reforma, de acordo com o cronograma apresentado neste Instituto, o qual é parte integrante desta licença;
- 2) Apresentar Relatório de Investigação Ambiental Preliminar, contendo Análise de Concentração dos Compostos Orgânicos Voláteis – VOC no solo, esta análise deverá ser realizada antes da remoção dos tanques antigos (prazo 60 dias);
- 3) Instalação de pelo menos 03 poços de monitoramento, para análise de BETX e HPA no solo e água subterrânea, esta análise deverá ser realizada após a reforma (prazo de 180 dias);;
- 4) Instalar Sistema de Armazenamento Subterrâneo de Combustível – SASC, referente a postos de classe 03, incluindo equipamentos contra vazamento, transbordamento e derramamento de combustíveis, conforme a NBR 13786 e demais normas técnicas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT;
- 5) Instalar 02 (dois) Sistemas Separadores de Água e Óleo – SAO, um para área de lavagem e o outro para as áreas de abastecimento e troca de óleo;
- 6) Adequar os pisos das áreas de abastecimento, lavagem e troca de óleo;
- 7) Destinar adequadamente os resíduos de construção civil gerados durante a reforma do empreendimento;
- 8) Apresentar notas fiscais de compra dos equipamentos a serem instalados no posto;
- 9) Quando da remoção dos tanques de combustível antigos, apresentar atestado de conformidade, assinado pelo responsável técnico, e certificado de destinação dos tanques e dos resíduos gerados no processo de desativação destes;
- 10) Apresentar o Atestado de Vistoria do Corpo de Bombeiros Militar – CBM/DF (pós-reforma), de acordo com a Resolução CONAMA nº 273/00;
- 11) Apresentar certificados expedidos pelo Instituto Nacional de Metrologia, Normatização e Qualidade Industrial – INMETRO, ou entidade por ele credenciada, atestando a conformidade quanto a fabricação, montagem e comissionamento dos equipamentos e sistemas, de acordo com a Resolução CONAMA nº 273/00 (pós-reforma);
- 12) Enviar Teste de Estanqueidade realizado para todo o SASC, de acordo com a NBR 13784 (pós-reforma);
- 13) Quando do término da reforma, antes do vencimento da Licença de Operação precária, o interessado deverá requerer a Licença de Operação;
- 14) Esta licença ambiental não desobriga a obtenção de outras porventura exigidas por outros órgãos;

- 15) Toda e qualquer alteração do empreendimento deverá ser solicitada/requerida junto a este órgão;
16) Outras condicionantes exigências e restrições poderão ser estabelecidas por este Instituto a qualquer tempo.

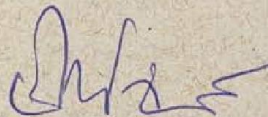
4 – DAS OBSERVAÇÕES:

1. O IBRAM, observando o disposto no artigo 19 da Resolução CONAMA n.º 237/97, poderá alterar, suspender ou cancelar a presente Licença de Instalação;
2. Esta Licença de Instalação só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal e em periódico de grande circulação no Distrito Federal, devendo essas publicações, serem efetivadas a expensas do interessado, conforme previsto na Lei nº 041/89, artigo 16, § 1º, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a partir da assinatura do Termo de Aceite. Após efetuadas as publicações, entregar páginas dos jornais a este IBRAM, em até 10 (dez) dias, sob pena de suspensão desta licença;
3. O requerimento da Licença de Operação deste empreendimento deverá ser protocolizado no período de vigência desta licença, ou de sua eventual prorrogação, sendo obrigatório observar as CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS, RESTRIÇÕES e PRAZOS de apresentação da documentação técnica complementar estabelecidos na presente Licença de Instalação;
4. Qualquer alteração nos projetos previstos para o empreendimento deverá ser precedida de anuência documentada deste Instituto;
5. Se necessário, o requerimento de prorrogação desta Licença de Instalação deverá ser protocolizado com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias da expiração do prazo de sua vigência;
6. O IBRAM deverá ser comunicado, imediatamente, em caso de ocorrência de qualquer acidente que venha a causar risco de dano ambiental;
7. Deverá ser mantida uma via desta licença no local do empreendimento/atividade.

5 – DA VALIDADE:

ESTA LICENÇA DE INSTALAÇÃO (REFORMA) Nº 044/2009 TERÁ VALIDADE PELO PERÍODO DE 365 (TREZENTOS E SESSENTA E CINCO) DIAS CORRIDOS, OBSERVADOS OS REQUISITOS E CONDICIONANTES DELA CONSTANTES E NO PROCESSO QUE LHE DEU ORIGEM, DO QUAL É PARTE INTEGRANTE.

Brasília, 26 de Agosto de 2009.



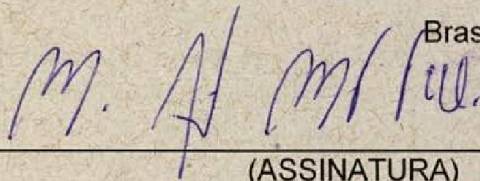
EDUARDO HENRIQUE FREIRE

Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos – Brasília Ambiental – IBRAM
Superintendente de Licenciamento e Fiscalização – SULFI

6 – TERMO DE ACEITE:

DECLARO ESTAR CIENTE E DE ACORDO COM OS TERMOS DA PRESENTE LICENÇA DE INSTALAÇÃO (REFORMA) Nº 038/2009, A QUAL SUBSCREVO.

Brasília, 26 de Agosto de 2009.


(ASSINATURA)

Marco Antônio Modesto de Lencastre
(NOME POR EXTENSO)



Confidencial



Confidencial

(DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO)